



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Este termo tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, administrativas e operacionais destinadas à realização de procedimento licitatório, sob o regime de empreitada por preço global, para contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia destinada à execução da reforma e ampliação da Clínica de Saúde da Família Nossa Senhora da Piedade, situada na sede do Município de Graccho Cardoso/SE, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação decorre da necessidade administrativa previamente formalizada no Documento de Formalização de Demanda e amplamente analisada no Estudo Técnico Preliminar, os quais demonstraram que a Clínica de Saúde da Família Nossa Senhora da Piedade apresenta limitações estruturais que comprometem a adequada organização dos ambientes destinados às atividades assistenciais e administrativas, bem como a funcionalidade da unidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

2.2. As avaliações técnicas realizadas pela Administração evidenciaram a necessidade de adequação da infraestrutura física da unidade, considerando o desgaste natural da edificação, a evolução das demandas assistenciais, a necessidade de reorganização dos ambientes internos e a compatibilização da edificação com as normas técnicas atualmente vigentes.

2.3. A infraestrutura das unidades públicas de saúde constitui elemento indispensável à adequada execução das políticas públicas desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, influenciando diretamente a qualidade do atendimento, a segurança dos usuários, a eficiência operacional das equipes multiprofissionais e a adequada conservação do patrimônio público.

2.4. Os estudos desenvolvidos durante a fase de planejamento demonstraram que a solução adotada representa a alternativa tecnicamente mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa identificada, possibilitando melhor aproveitamento da infraestrutura existente, racionalização dos investimentos públicos, incremento da funcionalidade da unidade e fortalecimento da rede municipal de Atenção Primária à Saúde.

2.5. A contratação mostra-se plenamente compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade dos serviços públicos e supremacia do interesse público, encontrando respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e nos documentos técnicos que integram o presente processo administrativo.

3. DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão executados na Clínica de Saúde da Família Nossa Senhora da Piedade, localizada na sede do Município de Graccho Cardoso/SE, conforme os projetos, levantamentos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes do processo.

4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços compreendem todas as intervenções previstas nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais documentos técnicos elaborados pelo setor de engenharia, os quais constituem parte integrante deste termo.

4.2. Integram o escopo da contratação todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, instalações provisórias, administração local, mobilização, desmobilização, ensaios, testes, ajustes, acabamentos, limpeza final, documentação técnica e demais providências necessárias à perfeita execução do objeto, ainda que não



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

expressamente mencionados neste termo, desde que previstos nos projetos e documentos técnicos integrantes do processo.

4.3. A execução deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, legislação ambiental aplicável, normas dos órgãos de fiscalização profissional e demais exigências legais incidentes sobre obras e serviços de engenharia.

4.4. Qualquer divergência eventualmente identificada entre projetos, memoriais, planilhas, especificações ou demais documentos técnicos deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, não sendo admitida alteração de soluções técnicas sem prévia autorização formal da Administração.

4.5. A contratada será responsável pela completa execução dos serviços necessários à perfeita conclusão do empreendimento, respondendo pela qualidade dos materiais empregados, pela adequada execução dos serviços, pela estabilidade, segurança, desempenho, funcionalidade e durabilidade da obra, na forma da legislação vigente.

5. DO CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

5.1. Para elaboração da proposta, a licitante poderá, a seu exclusivo critério, realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços, objetivando conhecer as condições existentes, a infraestrutura disponível, os acessos, as interferências físicas, as características da edificação, as condições de armazenamento de materiais, os aspectos logísticos e demais fatores que possam influenciar a formulação da proposta e a futura execução contratual.

5.2. A visita técnica possuirá caráter facultativo, correndo todas as despesas dela decorrentes por conta exclusiva da interessada.

5.3. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais para fins de revisão de preços, prorrogação de prazo ou descumprimento das obrigações assumidas.

6. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

6.1. A execução dos serviços observará rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, legislação ambiental e demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

6.2. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir procedência comprovada e atender às especificações técnicas constantes dos projetos e memoriais, vedada a utilização de materiais recondicionados, reutilizados ou em desacordo com os padrões estabelecidos pela fiscalização.

6.3. A contratada será integralmente responsável pela administração da obra, disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, alimentação, alojamento, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização, instalações provisórias e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Durante toda a execução contratual deverá ser mantido Diário de Obras, em meio físico ou eletrônico, destinado ao registro diário das atividades executadas, condições climáticas, medições, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização, paralisações, solicitações e demais fatos relacionados ao desenvolvimento dos serviços.

6.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução, responsável técnico devidamente habilitado perante o CREA ou CAU, acompanhado de encarregado permanente no local da obra, ambos com poderes para receber determinações da fiscalização e adotar imediatamente as providências necessárias.

6.6. A contratada responderá integralmente pela segurança do canteiro de obras, pela integridade dos serviços executados, pela proteção de terceiros, pela preservação do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

patrimônio público e pela adoção de todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes.

6.7. Serão observadas, durante toda a execução, as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, proteção ambiental, gerenciamento dos resíduos da construção civil e utilização racional dos recursos naturais.

6.8. Todos os resíduos provenientes da execução deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação vigente e as normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes.

6.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade dos serviços executados, pela estabilidade da obra e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1. O prazo para execução integral do objeto será de até dez meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante do processo.

7.2. O cronograma físico-financeiro servirá de parâmetro para acompanhamento da evolução da obra, realização das medições, programação financeira e fiscalização contratual.

7.3. Sempre que compatível com o regime de execução, as medições ocorrerão mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

7.4. O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas no processo administrativo.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, GARANTIA DE PROPOSTA, ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO:

8.1. Nos termos da legislação vigente, o critério de julgamento será o de menor preço global.

8.2. Para participação no certame, a licitante deverá apresentar garantia de proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da obra, a ser recolhida antes da apresentação da proposta, como condição de habilitação econômica prévia.

8.2.1. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

8.2.2. A finalidade da garantia de proposta é demonstrar o compromisso da licitante com a proposta apresentada e resguardar a Administração contra desistências injustificadas.

8.2.3. A garantia será executada integralmente caso a licitante:

- a) Desista de assinar o contrato;
- b) Deixar de apresentar os documentos exigidos para a contratação;
- c) Descumpra obrigação diretamente relacionada à manutenção da proposta.

8.2.4. A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, observado o art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A especificação do item e o valor estimado são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Reforma e ampliação da clínica de saúde da família Nossa Senhora da Piedade, situada na sede	2.658.605,61



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

- U.O.: 30100 - Secretaria de Saúde
- Ação: 1046 - Construção, reforma e/ou ampliação de unidades de saúde
- Elemento da despesa: 4490510000 – Obras e instalações
- Fonte de Recurso: 15001002/16010000/16320000

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados, aprovadas pela fiscalização e acompanhadas da documentação exigida pela legislação vigente.

10.2. Cada medição deverá ser instruída, no mínimo, com:

- a) Nota Fiscal;
- b) Boletim de Medição;
- c) Memória de Cálculo da Medição;
- d) Relatório Fotográfico;
- e) Diário de Obras correspondente ao período;
- f) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas.

10.3. A fiscalização procederá à conferência dos quantitativos executados, emitindo parecer conclusivo acerca da medição apresentada.

10.4. Constatadas inconsistências, a medição será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua reapresentação devidamente regularizada.

10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa.

10.6. Nenhum pagamento será realizado enquanto permanecer pendência relacionada ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.7. Em caso de atraso imputável à Administração, incidirá atualização monetária pelo INPC, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Os preços serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento, mediante aplicação do índice INCC ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Disponibilizar todas as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços;
- b) Permitir o acesso dos profissionais da contratada às áreas de intervenção;
- c) Designar gestor e fiscal do contrato;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços executados;
- e) Determinar a correção de falhas verificadas durante a execução;
- f) Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento contratual;
- g) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste termo.

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar integralmente o objeto conforme projetos, especificações, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis;
- b) Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários;
- c) Manter responsável técnico e encarregado durante toda a execução;
- d) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e acessibilidade;
- e) Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas verificadas durante a execução;
- g) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- h) Providenciar ART/RRT referente aos serviços executados;
- i) Manter atualizado o Diário de Obras;
- j) Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução contratual.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, pertinente e compatível com o objeto do presente termo (art. 66, da Lei Federal nº 14.133/21);
- b) Em caso de preposto, documento que demonstre autorização para o exercício de representação.

12.2. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede da licitante (art. 67, incisos I e V, da Lei Federal nº 14.133/2021), com comprovação de que tais registros encontram-se vigentes e regulares;
- b) A empresa deverá indicar profissional de nível superior habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, que atuará como responsável técnico pela execução do objeto. Esse profissional deverá apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica – ART/RRT relativo a obra(s) de características semelhantes ao objeto licitado. Deverá ser apresentada também declaração formal de que o profissional indicado participará ativamente da execução da obra, sendo admitida sua substituição apenas por outro profissional com experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia e expressa da Administração. É vedado o uso de atestados emitidos por profissionais que tenham sido sancionados, nos termos do art. 67, §12 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, devidamente registrados no CREA ou CAU, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de obras ou serviços de natureza e complexidade equivalentes ou superiores ao objeto licitado, conforme art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise dos atestados ficará restrita aos itens de maior relevância técnica, correspondentes às parcelas cujo valor individual represente igual ou superior a 4% do valor total estimado da obra, observando-se, ainda, a comprovação mínima de até 50% da quantidade prevista para tais parcelas, nos termos do art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021:

Item	Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade Total Prevista	Quantitativo Exigido (50 %)
01	00145/ ORSE	Laje pré-fabricada comum para piso ou cobertura, inclusive escoramento em madeira e capeamento de 4 cm	m²	1.231,91	615,95
02	92398/ SINAPI	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 8 cm	m²	1.426,66	713,33
03	10615/ ORSE	Revestimento cerâmico para parede, 33, 5 x 45 cm, aplicado com argamassa industrializada AC- I, rejuntado, exclusive emboço	m²	1.997,06	998,53

- d) Para fins de comprovação do vínculo profissional do responsável técnico, será aceito, conforme o Acórdão nº 7.286/2010 – TCU (2ª Câmara), qualquer dos documentos abaixo:
 - d1) Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;
 - d2) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- d3) Contrato de Trabalho, regido pela CLT;
- d4) Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou
- d5) Certidão de registro da licitante na entidade profissional competente (válida), se nela constar o nome do profissional indicado.
- e) A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, afirmando possuir pleno conhecimento das condições de execução, inclusive quanto ao local onde será realizada a obra;
- f) A licitante deverá apresentar relação nominal da equipe técnica que será mobilizada para execução dos serviços (engenheiros, mestres, encarregados etc.), contendo qualificações, atribuições e comprovação de capacidade operacional;
- g) A licitante deverá apresentar descrição das instalações, equipamentos e maquinário disponíveis — próprios ou locados — acompanhada de comprovação da disponibilidade desses recursos durante o período contratual, admitindo-se cartas de intenção de locação ou documentos equivalentes.

12.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (art. 68, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);
- f) Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), mediante apresentação de declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21);
- g) A comprovação de atendimento das alíneas c, d e e deverá ser feita na forma do Decreto Municipal nº 05/2025.

12.4. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, válida na data de solicitação, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Demonstrações contábeis da licitante, compreendendo:
- b.1) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, referentes aos dois últimos exercícios sociais;
- b.2) Prova de que as demonstrações contábeis foram regularmente escrituradas e registradas, acompanhadas da assinatura de contador responsável com CRC ativo.
- c) Apresentação dos Índices Econômico-Financeiros abaixo, calculados a partir das demonstrações contábeis apresentadas, todos com resultado igual ou superior a 1,5, conforme segue:

Índice	Fórmula	Mínimo Exigido	Interpretação
LG – Liquidez Geral	$(AC + RLP) \div (PC + ELP)$	$\geq 2,0$	Capacidade de pagar dívidas totais (curto e longo prazo).
LC – Liquidez Corrente	$AC \div PC$	$\geq 2,0$	Capacidade de pagar obrigações de curto prazo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Índice	Fórmula	Mínimo Exigido	Interpretação
SG – Solvência Geral	Ativo Total ÷ Passivo Total	≥ 2,0	Se o ativo total cobre todas as dívidas.

c.1) Os índices deverão ser objeto de declaração formal emitida por contador habilitado, com CRC ativo, atestando a correção dos cálculos e a conformidade dos indicadores com os parâmetros exigidos.

d) Apresentação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalentes a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, conforme art. 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

d.1) A comprovação será realizada com base no Balanço Patrimonial apresentado, admitida atualização monetária do patrimônio líquido quando aplicável.

13. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA:

13.1. O recebimento ocorrerá em conformidade com o Decreto Municipal nº 01/2025 e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Concluídos os serviços, será realizado recebimento provisório mediante vistoria da fiscalização.

13.3. Após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, inexistindo pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

13.4. Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para recebimento definitivo após sua completa regularização.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO:

14.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 01/2025 e nº 05/2025, nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições analíticas, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes do processo administrativo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, observando-se as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

15.2. Todas as comunicações entre as partes ocorrerão preferencialmente por escrito, integrando o processo administrativo.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.

15.4. Integram este termo, para todos os efeitos legais, os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições analíticas de custos, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, orçamento elaborado pelo setor de engenharia e todos os demais documentos que instruem o presente processo administrativo.

Graccho Cardoso/SE, em 19 de junho de 2026.

JOSÉ PEREIRA DE MENEZES JÚNIOR
Engenheiro Civil